

Proc. Administrativo Contratação Direta - 017/2023

De: Ana S. - DCOMP

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 02/08/2023 às 10:51:10

Setores envolvidos:

DG, SRH, SAC, DCOMP, SCONF, CI, PJ, GR-PDO, PRESIDENTE

SOLICITAÇÃO DE CURSO - CÁLCULOS DA FOLHA DE PAGAMENTO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

MODALIDADE*:

INEXIGIBILIDADE

NÚMERO*:

18

Tendo em vista a solicitação feita no [Proc. Administrativo Documento de Formalização da Demanda - DFD - 034/2023 - Solicitação de curso de capacitação](#) a abertura deste processo se faz necessária.

—
Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

Anexos:

Balizamento_Calculos_da_folha_de_pagamento_na_Administracao_Publica.pdf

CERTIDOES_ARQUIVO_UNIFICADO.pdf

DFD.pdf

NOTAS_FISCAIS_ARQUIVO_UNICO.pdf

Termo_de_Justificativade_Preco.pdf

Termo_de_Justificativa_escolha_da_Contratada.pdf

Termo_de_referencia_Curso_Calculos_da_folha_de_pagamento_na_Adm_Publica.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ana Maria Pereira de Souza	02/08/2023 10:53:02	1Doc	ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA CPF 112.XXX.XXX-3...
Poliani Aparecida Otil da ...	02/08/2023 10:59:13	1Doc	POLIANI APARECIDA OTIL DA SILVA CPF 046.XXX....
Valdinei Cebalho de Souza	02/08/2023 11:11:19	1Doc	VALDINEI CEBALHO DE SOUZA CPF 006.XXX.XXX-61
Joel Cordeiro de Souza	02/08/2023 11:48:26	1Doc	JOEL CORDEIRO DE SOUZA CPF 632.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C200-A6A5-E2DF-8829**

BALIZAMENTO							
PROC. ADMINISTRATIVO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 018/2023							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES (CAPACCITAR TREINAMENTOS)			
1	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO TEÓRICO E PRÁTICO SOBRE CÁLCULOS DA FOLHA DE PAGAMENTO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM CARGA HORARIA DE 16 HORAS – (CÓD. TCE 234766-0)	SV	1	R\$ 1.699,00	R\$ 1.699,00	R\$ 1.699,00	R\$ 1.699,00
OS VALORES QUE CONSTAM NESTE BALIZAMENTO SÃO REFERENTES AO CURSO DE CURSO DE EXTENSÃO: CURSO DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E CELETISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOB A ÓTICA DO SISTEMA DO ESOCIAL, REALIZADO NAS DATAS: 02 E 03 DE MAIO DE 2023 PARA CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA, CAMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO E PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.							
CACERES-MT, 02 DE AGOSTO DE 2023							
ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA Técnica Administrativa da Secretaria de Aquisições							

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.734.527/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/10/2021
NOME EMPRESARIAL VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES 00168869179		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAPACCITAR TREINAMENTOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R PEDRO OLIVEIRA GUIMARAES	NÚMERO 86	COMPLEMENTO *****
CEP 78.008-160	BAIRRO/DISTRITO BAU	MUNICÍPIO CUIABA
		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO VANESSA_CARLI@HOTMAIL.COM		TELEFONE (65) 9915-6662
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/10/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/08/2023** às **09:37:05** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/08/2023 09:42:27

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES 00168869179**
CNPJ: **43.734.527/0001-52**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0045208994**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **02/08/2023** Hora da emissão: **08:39:44**

Nome/denominação do sujeito passivo: **VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES**

CNPJ: **43.734.527/0001-52**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **30/09/2023**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **29UA7BB2BK27B2K7**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES 00168869179
CNPJ: 43.734.527/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:38:10 do dia 02/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/01/2024.

Código de controle da certidão: **46E7.F2E9.CAA4.6C02**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.734.527/0001-52
Razão Social: VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES 00168869179
Endereço: R PEDRO OLIVEIRA GUIMARAES 86 / BAU / CUIABA / MT / 78008-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/08/2023 a 31/08/2023

Certificação Número: 2023080206555258553313

Informação obtida em 02/08/2023 09:40:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

678411/2023

1344992

PROCESSO

EXERCÍCIO

GERAL

CONTRIBUINTE

735295684

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANCAMENTOS DIVERSOS - 428562



3105202343734527000152001005656784112002196231344992

NOME

VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES 00168869179

CPF/CNPJ

43.734.527/0001-52

RG/INSCR. ESTADUAL

ENDEREÇO

Rua PEDRO OLIVEIRA GUIMARAES, 86 - - CUIABA/MT

BAIRRO

FINALIDADE

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, quarta-feira, 31 de maio de 2023

Lilian Paula Alves Modesto da Costa
Procuradora Fiscal do Município

Certidão válida até 29 de Agosto de 2023.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES 00168869179 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.734.527/0001-52

Certidão nº: 38683700/2023

Expedição: 02/08/2023, às 09:41:12

Validade: 29/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES 00168869179 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.734.527/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Proc. Administrativo Documento de Formalização da Demanda - DFD - 034/2023

De: Poliani S. - SRH

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 01/08/2023 às 11:45:50

Setores (CC):

SAC

Setores envolvidos:

SRH, SAC, DCOMP

Solicitação de curso de capacitação

1.1 Área Requisitante*:

Secretaria de Recursos Humanos

1.2 Responsável pela Demanda*:

Poliani Aparecida Otil da Silva

1.3 Cargo*:

Diretora

1.4 E-mail*:

diretor.rh@caceres.mt.leg.br

1.5 Telefone*:

65999134334

2.1 Tipo predominante de demanda:

Prestação de serviços

2.2 PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU FORNECIDO OS BENS*:

02/08/2023

2.3 ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO*:

1.699,00

2.4 Quantos itens deseja adicionar?*

1

Item_1 - Identificação da demanda:

Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com oferta de curso de capacitação no formato presencial voltado para atividades de Recursos Humanos.

Quantidade:

Unidade Medida:

Unidade

Justificativa:

A contratação do curso de capacitação se justifica na necessidade de aperfeiçoamento e atualização das habilidades intelectuais desta servidora que atua diretamente nas atividades administrativas da Secretaria de Recursos Humanos, além de auxiliar de forma significativa no desempenho funções com mais segurança e excelência.

Prezados,

Segue Documento de formalização de demanda, para conhecimento e demais providências.

No mais, informo que tal solicitação está devidamente autorizada através de [Ofício Interno 3.547/2023 - Solicitação de Curso](#).

Atenciosamente,

—

Poliani Aparecida Otil da Silva

Diretora da Sec. Recursos Humanos

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Poliani Aparecida Otil da ...	01/08/2023 11:46:07	1Doc POLIANI APARECIDA OTIL DA SILVA CPF 046.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmccaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **33DC-718A-C6C2-91BA**

Ofício Interno 3.547/2023

De: Poliani S. - SRH

Para: DG - DIRETORIA GERAL

Data: 28/07/2023 às 13:36:31

Setores (CC):

DG, PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Solicito a autorização para participard o curso presencial **que versa sobre o tema *Calculando a Folha de Pagamento na Administração Pública***, que será realizado nos dias 10 e 11 de agosto do corrente ano pela **empresa CAPACCITAR**, no espaço CDL CUIABÁ, com duração de 16 h/a. A capacitação é de extrema importância para o meu aprimoramento profissional, desde modo, peço deferimento do pedido.

Atenciosamente,

—

Poliani Aparecida Otil da Silva

Diretora da Sec. Recursos Humanos

Anexos:

treinamento_calculos_da_folha_de_pagamento_na_administracao_publica.pdf



TREINAMENTO

CÁLCULOS DA FOLHA DE PAGAMENTO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.



PROPOSTA COMERCIAL

APRESENTAÇÃO DO CURSO

O processo de emissão da folha de pagamento é de extrema importância tanto para os servidores, quanto para a organização. Sendo assim, a sua execução requer agilidade e atenção, já que as informações referentes à remuneração do servidor. O cálculo da folha é composto por informações da jornada de trabalho, adicionais e alguns benefícios dos servidores, seja ele um funcionário CLT, estatutário, Comissionado, aprendiz, autônomo ou estagiário.

www.capaccitar.com.br

PÚBLICO-ALVO

Servidores dos Órgãos Públicos, Profissionais de Recursos Humanos/Departamento de Pessoal, Servidores de RPPS, fiscal de RPPS, Servidores de autarquia, Contador, Gestores, Setor Financeiro, Controle/Auditor, setor de Informática, Assessores Jurídicos, Vereadores, Secretário Municipal e demais interessados na busca do conhecimento.

METODOLOGIA

- As aulas serão expositivas/ participativas
- Os tópicos serão abordados com explanações teóricas, com inserção de exercícios práticos e simulações (quando couber);

DATA, LOCAL E CARGA HORÁRIA DO CURSO

Data e horário: 10 e 11 de agosto de 2023.

Carga horária: 16 horas/aula

Local: Espaço CDL Cuiabá.

Cidade: Cuiabá/MT.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CALCULANDO A FOLHA DE PAGAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – SUAS ESPECIFICIDADES



1. INTRODUÇÃO
2. SISTEMAS REMUNERATÓRIOS
3. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS
4. LIMITES REMUNERATÓRIOS
5. CONCEITOS:
 - 5.1. Vencimento
 - 5.2. Vencimentos
 - 5.3. Salário
 - 5.4. Proventos
 - 5.5. Remuneração do cargo efetivo
 - 5.6. Subsídio
 - 5.7. Salário
6. DIREITOS E GARANTIAS DOS TRABALHADORES CELETISTAS EXTENSIVOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS
7. CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA
 - 7.1. Distinção
 - 7.2. Atribuições
 - 7.3. Substituições
8. FORMAÇÃO DA BASE PARA CÁLCULOS: ESTATUTÁRIO, COMMISSIONADO, CELETISTA E CARGOS ELETIVO.
9. FÓRMULAS E CÁLCULOS
 - 9.1. Horas trabalhadas e extraordinárias - Normais e especiais
 - 9.2. Adicional noturno
 - 9.3. Faltas, atrasos, atestados médicos, saídas antecipadas
 - 9.4. Períodos de descanso
10. 13º SALÁRIO E SUBSÍDIO
 - 10.1. O que integra o 13º salário e subsídio?
 - 10.2. 1ª e 2ª parcelas - Época e valor
 - 10.3. Pagamento proporcional
11. FÉRIAS
 - 11.1. O que integra as férias?



- 11.2. Pagamento proporcional
- 11.3. Terço constitucional
- 11.4. Perda do período de férias
- 11.5. Prescrição
- 11.6. Influência das faltas
- 11.7. férias aos cargos eletivos
- 12. FOLHA DE PAGAMENTO
 - 12.1. Servidores e agente públicos - Mensalistas e horistas
 - 12.2. Adicionais - Insalubridade, periculosidade, tempo de serviço
 - 12.3. Gratificações
- 14. PARCELAS INDENIZATÓRIAS
- 15. AFASTAMENTOS, LICENÇAS E CONCESSÕES
 - 15.1. Por doença, acidente de trabalho, maternidade, adotante e paternidade e outros
- 16. CONTRIBUIÇÕES
 - 16.1. Sindical, assistencial, confederativa
- 17. DESCONTOS LEGAIS
 - 17.1. Previdência social, IRRF, pensão alimentícia, reposições ao erário
- 18. DESCONTOS AUTORIZADOS
 - 18.1. Sindicatos, consignados
- 20. DESLIGAMENTO DE PESSOAL
 - 20.1. Procedimentos de desligamento - Estatutários e celetistas
 - 20.2. Causas do desligamento
 - 20.3. Cálculos e pagamentos
- 21. VERBAS RESCISÓRIAS EM CADA SITUAÇÃO
 - 21.1. Saldo de salário ou vencimento
 - 21.2. 13º salário ou gratificação natalina
 - 21.3. Férias indenizadas - Vencidas e proporcionais
 - 21.4. Adicionais, gratificações e parcelas indenizatórias
 - 21.5. Descontos legais e autorizados



INVESTIMENTO

Valor do Investimento por participante: R\$ 1.699,00 (hum mil, seiscentos e noventa e nove reais).

Condições Especiais:

Quantidade de participante por órgão	Valor por participante
01 participante	R\$ 1.699,00
02 ou mais participantes	R\$ 1.500,00

www.capaccitar.com.br

PAGAMENTO

O pagamento deverá ser realizado em nome da empresa: **CAPACCITAR TREINAMENTOS, CNPJ n. 31.825.556/0001-40**, na Agência: 0046-9, Conta Corrente: 37769-4, pelo Banco do Brasil, PIX: **31.825.556/0001-40**.

FACILITADORA



URSULA ZAMPIERI

Administradora e Especialista em Gestão – CRA ES 26684

Administradora, MBA em Gestão de Pessoas, especialista em Gestão de Negócios e RH. Trabalha há 13 anos na área de Gestão de Pessoas. Implantou diversos procedimentos em área pública e consultora de gestão governamental.



Ministra treinamentos sobre os seguintes temas: eSocial (nova obrigação trabalhista), Gestão de Folha de pagamento na administração pública, Finanças e Administração de Finanças para pequenas empresas (com prática de controles financeiros).

OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- Disponibilizar professor;
- Disponibilizar material didático.
- Disponibilizar certificado;
- Disponibilizar local;
- Disponibilizar *Coffee Break*

DO CANCELAMENTO

- Cancelamento por parte do participante. O cancelamento da inscrição por parte do participante poderá ser realizada com até 2 (dois) dias úteis de antecedência à realização do evento; após este prazo não mais será aceito o cancelamento da inscrição, mas poderá ser feita a substituição do participante por outro ou ainda, caso a inscrição tenha sido paga, poderá ser solicitada uma carta de crédito no valor da mesma, o que dará direito à instituição contratante de enviar o inscrito (ou outro) para participar de um curso similar no futuro (ministrado pela Capaccitar).

- Cancelamento por parte da empresa. A Capaccitar Treinamentos reserva-se o direito de adiar ou cancelar o evento se houver insuficiência de quórum ou por motivo operacional relevante obrigando-se, porém, a comunicar tal fato com razoável antecedência aos inscritos.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- Será fornecido material de apoio, coffee break e certificado de participação com conteúdo e carga horária;



- O certificado somente será concedido aos participantes que obtiverem o mínimo de 75% de frequência e após a realização do pagamento do curso;

CONTATO

E-mail: atendimento.capaccitar@gmail.com

Tel: (65) 99694-6662 – Vanessa Carli

Instagram: [capaccitartreinamentos](https://www.instagram.com/capaccitartreinamentos)

Site: www.capaccitar.com.br

Ofício Interno 1- 3.547/2023

De: Luiz L. - PRESIDENTE

Para: SRH - SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

Data: 31/07/2023 às 13:57:18

Prezada,

Autorizado. Favor proceder com a solicitação.

At.te

—

Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Vereador - PV

Ofício Interno 2- 3.547/2023

De: Poliani S. - SRH

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 01/08/2023 às 09:09:31

Senhor Diretor,

Segue solicitação para fins de participação do curso *Calculando a Folha de Pagamento na Administração Pública*, a ser realizados nos dias 10 e 11 de agosto de 2023 pela empresa Capaccitar, para que seja realizada a abertura de Processo Administrativo.

Atenciosamente,

—

Poliani Aparecida Otil da Silva

Diretora da Sec. Res Humanos

Ofício Interno 3- 3.547/2023

De: Valdinei S. - SAC

Para: DG - DIRETORIA GERAL

Data: 01/08/2023 às 09:35:20

Setores (CC):

DG, DCOMP

Segue solicitação como informado para as devidas providencias.

—

Valdinei Cebalho de Sousa

Diretor da Secretaria de Aquisição e Contratos

Ofício Interno 4- 3.547/2023

De: Joel S. - DG

Para: SRH - SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS - A/C Poliani S.

Data: 01/08/2023 às 10:21:05

Segue para que seja feita solicitação via Documento de Formalização de Demanda (DFD).

—

Joel Cordeiro de Souza
Diretor Geral

De: Valdinei S. - SAC

Para: SRH - SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS - A/C Poliani S.

Data: 01/08/2023 às 12:12:45

Setores (CC):

SRH, DCOMP

Segue solicitação para as devidas providencia.

—

Valdinei Cebalho de Sousa

Diretor da Secretaria de Aquisição e Contratos



Prefeitura Municipal de Cuiabá
Secretaria Municipal de Fazenda
Fone: () - <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>



Série do Documento
Nota Fiscal de Serviço
Eletrônica - NFS-e
Número da Nota Fiscal
329

Dados do Prestador de Serviço

VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES 00168869179
CAPACCITAR TREINAMENTOS
Rua Pedro Oliveira Guimarães, 86 - Baú
CEP 78008-160 - Fone: (65)99915-6662 - Cuiabá/ MT
vanessa_carli@hotmail.com
Inscrição Municipal 214686 - CPF/CNPJ 43.734.527/0001-52

Data de Geração da NFS-e
04/05/2023 17:05:15
Data de Competência/Emissão
04/05/2023
Cód. de Autenticidade
975499562
Responsável pela Retenção



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Cuiabá - Mato Grosso	Município Incidência Cuiabá - Mato Grosso		

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : 15.359.219/0001-59 **IM :**
Razão Social : CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA **Número :** S/N
Endereço : Praça Tancredo de Almeida Neves **Bairro :** Centro
Complemento : **Cidade/UF :** Juína/ MT
CEP : 78320-000 **E-mail :** tiagosjferreira389@gmail.com
Telefone : (66)3566-8900

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social
------	---------------------	--------------

Descrição dos Serviços

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE TREINAMENTO DO CURSO DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E CELETISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOB A ÓTICA DO SISTEMA DO ESOCIAL., COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS, QUE OCORREU NOS DIAS 02 E 03 DE MAIO DE 2023, NO ESPAÇO CDL EM CUIABÁ/MT, COM O FACILITADOR DOMINGOS VASCO.
01 PARTICIPANTE – R\$ 1.699,00
DADOS BANCÁRIOS
BANCO DO BRASIL
AG: 0046-9
CONTA CORRENTE: 38447-0
PIX: 43.734.527/0001-52

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 8599604 - [8599-6/04] Treinamento em desenvolvimento profi...	Alíquota 3,14	Item da LC116/2003 802	Cód. NBS	Cód. CNAE 8599604
VI. Total dos Serviços R\$ 1.699,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 1.699,00	Total do ISSQN R\$ 53,35
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Outras Retenções R\$ 0,00		VI. ISSQN Retido R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 1.699,00	
Construção Civil		Cód. Obra :	Art. :	

Informações Adicionais

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."
PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-2100- PROCON MUNICIPAL -FONE:3641-8325

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/>



Prefeitura Municipal de Cuiabá
Secretaria Municipal de Fazenda
Fone: () - <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>



Série do Documento
Nota Fiscal de Serviço
Eletrônica - NFS-e
Número da Nota Fiscal
323

Dados do Prestador de Serviço

VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES 00168869179
CAPACCITAR TREINAMENTOS
Rua Pedro Oliveira Guimarães, 86 - Baú
CEP 78008-160 - Fone: (65)99915-6662 - Cuiabá/ MT
vanessa_carli@hotmail.com
Inscrição Municipal 214686 - CPF/CNPJ 43.734.527/0001-52

Data de Geração da NFS-e
04/05/2023 16:03:11
Data de Competência/Emissão
04/05/2023
Cód. de Autenticidade
46351B3D2
Responsável pela Retenção



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Cuiabá - Mato Grosso	Município Incidência Cuiabá - Mato Grosso		

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : 01.639.708/0001-50 **IM :**
Razão Social : CAMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
Endereço : Av. Jaú **Número :** 869
Complemento : **Bairro :** Centro
CEP : 78365-000 **Cidade/UF :** Sapezal/ MT
Telefone : **E-mail :** patricia@sfv.adv.br

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social
------	---------------------	--------------

Descrição dos Serviços

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE TREINAMENTO DO CURSO DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E CELETISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOB A ÓTICA DO SISTEMA DO ESOCIAL., COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS, QUE OCORREU NOS DIAS 02 E 03 DE MAIO DE 2023, NO ESPAÇO CDL EM CUIABÁ/MT, COM O FACILITADOR DOMINGOS VASCO.
01 PARTICIPANTE – R\$ 1.699,00
DADOS BANCÁRIOS
BANCO DO BRASIL
AG: 0046-9
CONTA CORRENTE: 38447-0
PIX: 43.734.527/0001-52

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 8599604 - [8599-6/04] Treinamento em desenvolvimento profi...	Alíquota 3,14	Item da LC116/2003 802	Cód. NBS	Cód. CNAE 8599604
VI. Total dos Serviços R\$ 1.699,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 1.699,00	Total do ISSQN R\$ 53,35
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
		Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 1.699,00
Construção Civil		Cód. Obra :	Art. :	

Informações Adicionais

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."
PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-2100- PROCON MUNICIPAL -FONE:3641-8325

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/>



Prefeitura Municipal de Cuiabá
Secretaria Municipal de Fazenda
Fone: () - <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>



Série do Documento
Nota Fiscal de Serviço
Eletrônica - NFS-e
Número da Nota Fiscal
319

Dados do Prestador de Serviço

VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES 00168869179
CAPACCITAR TREINAMENTOS

Rua Pedro Oliveira Guimarães, 86 - Baú
CEP 78008-160 - Fone: (65)99915-6662 - Cuiabá/ MT
vanessa_carli@hotmail.com
Inscrição Municipal 214686 - CPF/CNPJ 43.734.527/0001-52

Data de Geração da NFS-e
04/05/2023 14:41:09
Data de Competência/Emissão
04/05/2023
Cód. de Autenticidade
6BAE9BBE1
Responsável pela Retenção



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Cuiabá - Mato Grosso	Município Incidência Cuiabá - Mato Grosso		

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : 02.997.711/0001-08 **IM :**
Razão Social : Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto
Endereço : R Dois **Número :** 356
Complemento : **Bairro :** Zc 1001
CEP : 78525-000 **Cidade/UF :** Matupá/ MT
Telefone : **E-mail :**

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social
------	---------------------	--------------

Descrição dos Serviços

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE TREINAMENTO DO CURSO DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E CELETISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOB A ÓTICA DO SISTEMA DO ESOCIAL., COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS, QUE OCORREU NOS DIAS 02 E 03 DE MAIO DE 2023, NO ESPAÇO CDL EM CUIABÁ/MT, COM O FACILITADOR DOMINGOS VASCO.
01 PARTICIPANTE – R\$ 1.699,00
DADOS BANCÁRIOS
BANCO DO BRASIL
AG: 0046-9
CONTA CORRENTE: 38447-0
PIX: 43.734.527/0001-52

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 8599604 - [8599-6/04] Treinamento em desenvolvimento profi...	Alíquota 3,14	Item da LC116/2003 802	Cód. NBS	Cód. CNAE 8599604
VI. Total dos Serviços R\$ 1.699,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 1.699,00	Total do ISSQN R\$ 53,35
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
		Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 1.699,00
Construção Civil		Cód. Obra :	Art. :	

Informações Adicionais

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."
PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-2100- PROCON MUNICIPAL -FONE:3641-8325

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/>



Prefeitura Municipal de Cuiabá
Secretaria Municipal de Fazenda
Fone: () - <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>



Série do Documento
Nota Fiscal de Serviço
Eletrônica - NFS-e
Número da Nota Fiscal
327

Dados do Prestador de Serviço

VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES 00168869179
CAPACCITAR TREINAMENTOS
Rua Pedro Oliveira Guimarães, 86 - Baú
CEP 78008-160 - Fone: (65)99915-6662 - Cuiabá/ MT
vanessa_carli@hotmail.com
Inscrição Municipal 214686 - CPF/CNPJ 43.734.527/0001-52

Data de Geração da NFS-e
04/05/2023 16:54:30
Data de Competência/Emissão
04/05/2023
Cód. de Autenticidade
CC385A6DE
Responsável pela Retenção



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Cuiabá - Mato Grosso	Município Incidência Cuiabá - Mato Grosso		

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : 33.000.670/0001-67 **IM :**
Razão Social : PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
Endereço : Avenida Universitaria **Número :** 173
Complemento : **Bairro :** João Rocha
CEP : 78698-000 **Cidade/UF :** Pontal do Araguaia/ MT
Telefone : 3401-7450 **E-mail :** pmpa_mt@hotmail.com

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social
------	---------------------	--------------

Descrição dos Serviços

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE TREINAMENTO DO CURSO DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E CELETISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOB A ÓTICA DO SISTEMA DO ESOCIAL., COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS, QUE OCORREU NOS DIAS 02 E 03 DE MAIO DE 2023, NO ESPAÇO CDL EM CUIABÁ/MT, COM O FACILITADOR DOMINGOS VASCO.
01 PARTICIPANTE – R\$ 1.699,00
DADOS BANCÁRIOS
BANCO DO BRASIL
AG: 0046-9
CONTA CORRENTE: 38447-0
PIX: 43.734.527/0001-52

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 8599604 - [8599-6/04] Treinamento em desenvolvimento profi...	Alíquota 3,14	Item da LC116/2003 802	Cód. NBS	Cód. CNAE 8599604
VI. Total dos Serviços R\$ 1.699,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 1.699,00	Total do ISSQN R\$ 53,35
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
		Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 1.699,00
Construção Civil		Cód. Obra :	Art. :	

Informações Adicionais

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."
PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-2100- PROCON MUNICIPAL -FONE:3641-8325

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/>



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCESSO ADMINISTRATIVO
CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

TERMO DE JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa de preço se fez a partir da constatação de que o preço a ser pago ao contratado encontra-se compatível com os preços praticados pela empresa para outros contratantes, conforme notas fiscais de contratações semelhantes apresentadas pela empresa.

A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f.

Em relação ao preço, verifica-se que o valor de R\$ 1.699,00 (mil seiscentos e noventa e nove reais) está compatível com os preços realizados pela empresa para outros contratantes, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Cáceres-MT, 02 de agosto de 2023

ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA
Técnica Administrativa da Secretaria de Aquisições e Contratos



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCESSO ADMINISTRATIVO
CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

TERMO DE JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha recaiu a favor da empresa VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES, inscrita no CNPJ sob o nº 43.734.527/0001-52, em decorrência desta ter ofertado o referido curso com as características e conteúdo de interesse do servidor da Câmara Municipal de Cáceres, o que atende ao requisito de natureza singular e será ministrado por profissionais reconhecidos e de notória especialidade, como determina o Art. 74, inciso III - alínea f, da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21.

Os temas que serão tratados no curso oferecido pela empresa supracitada têm compatibilidade com as funções exercidas pelo servidor.

Cáceres-MT, 02 de agosto de 2023

ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA
Técnica Administrativa da Secretaria de Aquisições e Contratos



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo de Inexigibilidade n.º 018/2023

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços para oferta de 1 (uma) vaga de capacitação externa, visando à inscrição da servidora mobilizada da Câmara Municipal de Cáceres, no curso presencial: Cálculos da folha de pagamento na Administração Pública, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD. TCE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO CÁLCULOS DA FOLHA DE PAGAMENTO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM CARGA HORARIA DE 16 HORAS	298189-0	UND.	01	R\$ 1.699,00	R\$ 1.699,00

1.1. A capacitação será realizada na modalidade presencial entre os dias 10 e 11 de agosto de 2023.

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.699,00 (mil seiscentos e noventa e nove reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

- 1.3. A presente contratação será feita por inexigibilidade de licitação nos termos da alínea f do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 1.4. O instrumento contratual será substituído por nota de empenho, nos termos do inciso I do art. 95 da Lei nº 14.133/21, visto que o valor desta inexigibilidade é inferior ao limite das modalidades de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 75 da Lei. Além disso, considerando que o acesso à plataforma da empresa é realizado quando da matrícula, não se verifica prejuízo à execução ou à segurança da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação fundamenta-se em Documento de Formalização da Demanda nº 034/2023 – 1Doc, em que foram apresentados os motivos que originaram a necessidade desta contratação bem como nele consta a justificativa de sua necessidade.
- 2.2. A capacitação e treinamento dos servidores é peça chave em busca da excelência organizacional, visto que a qualificação oferecerá conhecimentos e habilidades para gerir e coordenar todas as atividades relacionadas à gestão dos cálculos da folha de pagamento do órgão. Assim, é necessário fomentar a expertise desta servidora através do desenvolvimento e atualização da habilidade intelectual, como também, por meio do aprimoramento da capacidade operativa da servidora mobilizada que atua diretamente na Secretaria de Recursos Humanos da Câmara de Cáceres-MT.
- 2.3. A pretendida contratação é necessária para o aperfeiçoamento da servidora que atua nesta Casa como Diretora da Secretaria de Recursos Humanos, tendo como atribuição promover a garantia do correto processamento dos pagamentos e o cumprimento das obrigações trabalhistas e legais.
- 2.4. Por meio do Curso teórico e prático sobre Cálculos da folha de pagamento na Administração Pública, a servidora será capacitada nos seguintes assuntos: sistemas remuneratórios; acumulação de cargos públicos; limites remuneratórios; direitos e garantias dos trabalhadores celetistas extensivos aos servidores públicos; cargos em comissão e funções de confiança; formação da base para cálculos: estatutário, comissionado, celetista e cargos eletivo; fórmulas e cálculo; 13º salário e subsídio; férias; folha de pagamento; parcelas indenizatórias; afastamentos; licenças e concessões; contribuições; descontos legais; descontos autorizados; desligamento de pessoal; verbas rescisórias em cada situação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O Curso teórico e prático sobre Cálculos da folha de pagamento na Administração Pública, é voltado para servidores dos Órgãos Públicos, profissionais de Recursos Humanos/Departamento de Pessoal, servidores de RPPS, fiscal de RPPS, servidores de autarquia, contador, gestores, setor financeiro, Controle/Auditor, setor de informática, assessores jurídicos, vereadores, secretário municipal e demais interessados na busca do conhecimento, com carga horária total de 16h (dezesesseis horas) e emissão do certificado de participação da capacitação.

3.2. Destaque-se que a instrutora do curso, Ursula Zampieri é Administradora e Especialista em Gestão – CRA ES 26684, possui MBA em Gestão de Pessoas, especialista em Gestão de Negócios e RH. Trabalha há 13 anos na área de Gestão de Pessoas. Implantou diversos procedimentos em área pública e atua como consultora de gestão governamental. Ministra treinamentos sobre os seguintes temas: eSocial (nova obrigação trabalhista), gestão de folha de pagamento na administração pública, Finanças e Administração de Finanças para pequenas empresas (com prática de controles financeiros). Portanto, justifica-se a notória especialização da orientadora, em face de sua formação técnica, experiência profissional e capacidade intelectual.

3.3. Os objetivos pretendidos com a contratação do curso ora apresentado são:

3.3.1. Preparar o profissional da área para efetuar a conferência dos dados constantes na folha de pagamento com a precisão necessária, atendendo as exigências da Legislação pertinente a as normas dos órgãos fiscalizadores, reduzindo os custos da administração de pessoal através de procedimentos mais efetivos. Proporcionar aos participantes, conhecimento de cálculos mais utilizados nas rotinas e na administração de pessoal.

3.3.2. A capacitação beneficiará o órgão, uma vez que a ação de desenvolvimento contribuirá com a evolução das competências do agente público, propondo capacitação voltada para atividades que possam executar, de maneira eficiente e segura.

4. ENQUADRAMENTO

4.1. Art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, no que diz:

“III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”

4.2. Art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021, no que diz:

“f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

4.3. O serviço a ser contratado possui natureza de serviço não-continuado, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

4.3.1. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação constante dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de uma contratação direta de pequeno valor por emissão de nota de empenho, sem a formalização de Termo de Contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de execução do serviço será de 16 (dezesesseis) horas de curso, distribuídos em 2 (dois) dias, com início em 10 de agosto e encerramento em 11 de agosto de 2023, na forma que se segue:

5.1.1. O curso será ministrado presencialmente, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas.

5.1.2. Todos os materiais didáticos estarão inclusos sem custo adicional.

5.1.3. Ao final da capacitação será fornecido a servidora o certificado de participação da capacitação.

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais de apoio para o acompanhamento das aulas, seja por meio de slides de apresentação ou outros documentos que os professores julgarem pertinentes e convenientes para o aprendizado.

7. MODELO DE GESTÃO

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO:

7.1.1. A avença formalizada por meio de nota de empenho deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ação de capacitação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.1.3. A execução da capacitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo agente requisitante.

7.1.3.1. A servidora mobilizada anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ação de capacitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.1.3.2. A servidora mobilizada informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.1.4. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.1.5. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ação de capacitação, e não

excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.1.6. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.1.6.1. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.1.7. As comunicações entre o Órgão e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.8. O Órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.9. Após a emissão da Nota de Empenho o requisitante encaminhará a Contratada, para garantir a participação na ação de capacitação, na data determinada para sua realização.

7.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) Estadual, Certidão Negativa de Débito (CND) Municipal, Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e a Certidão Consolidada emitida pelo TCU.

7.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o ateste do servidor/aluno referente à devida prestação do curso de capacitação, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- c) caso a Contratada deixe de prestar o serviço na sua totalidade, não fará jus ao valor previamente acordado e empenhado;
- d) caso seja prestado o serviço parcialmente, a Nota Fiscal será paga proporcionalmente às horas aulas executadas.

7.2.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.2.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.2.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.3.1. Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.3.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnica ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea f do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Previamente à contratação da ação de capacitação proposta, que se dará pela emissão da Nota de Empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio dos documentos citados no item 7 deste Termo de Referência.

8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.13. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.13.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

8.13.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

8.13.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;

8.13.4.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.13.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, no orçamento vigente.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha 21. Elemento 01.031.1001.2002.0000 3.3.90.39.00.

10. DO REAJUSTAMENTO

10.1. O preço do produto não poderá ser reajustado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja reparado ou corrigido;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo estabelecido no Termo de Referência;

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. Efetuar a entrega do serviço conforme especificações, prazo e local constantes no TR, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará o serviço fornecido, marca, preço unitário e total, contra bancária e data de emissão.

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 à 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

13.1. O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço unitário.

14. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

14.1. O pagamento do objeto deste Termo de Referência se dará no prazo de até 30 (dias) contados do recebimento definitivo do objeto.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Incorrerá em sanção administrativa se a contratada praticar qualquer ato, isolado ou em conjunto, previsto na Lei nº 14.133/21, em especial os artigos 155 a 163.

15.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

O presente documento segue assinado pelo Integrante Requisitante e Administrativo da Equipe de Planejamento da Contratação.

POLIANI APARECIDA OTIL DA SILVA

Integrante Requisitante

ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA

Integrante Administrativo

16. VISTO POR:

VALDINEI CEBALHO DE SOUSA

Diretor da Secretaria de Aquisições e Contratos

DE ACORDO:

Aprovo o presente Termo de Referência.

JOEL CORDEIRO DE SOUZA

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório, S/N, Centro, Cáceres/MT – 78210-056
Fone: (65) 3223-1707 - www.caceres.mt.leg.br

Diretor Geral Câmara Municipal de Cáceres

Cáceres-MT, 02 de agosto de 2023

De: Poliani S. - SRH

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 01/08/2023 às 11:45:50

Setores (CC):

SAC

Prezados,

Segue Documento de formalização de demanda, para conhecimento e demais providências.

No mais, informo que tal solicitação está devidamente autorizada através de [Ofício Interno 3.547/2023 - Solicitação de Curso](#).

Atenciosamente,

—

Poliani Aparecida Otil da Silva

Diretora da Sec. Recursos Humanos

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Poliani Aparecida Otil da ...	01/08/2023 11:46:07	1Doc POLIANI APARECIDA OTIL DA SILVA CPF 046.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **33DC-718A-C6C2-91BA**

De: Valdinei S. - SAC

Para: SRH - SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS - A/C Poliani S.

Data: 01/08/2023 às 12:12:45

Setores (CC):

SRH, DCOMP

Segue solicitação para as devidas providencia.

—

Valdinei Cebalho de Sousa

Diretor da Secretaria de Aquisição e Contratos

De: Ana S. - DCOMP

Para: SCONF - SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Data: 02/08/2023 às 10:54:25

Prezados,

Solicito fornecimento de dotação orçamentária do presente processo.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

De: Claudia D. - SCONF

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 02/08/2023 às 12:00:34

Prezados,

Segue dotação orçamentária disponível.

—

Claudia de Moraes Yoshida Dalbem

Contadora

Anexos:

dotacao_orcamentaria_ficha_21_02_08_23.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Claudia de Moraes Yoshida ...	02/08/2023 12:00:50	1Doc CLAUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM CPF 289.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8BDB-E634-BA0F-9760**



Ao
Setor Demandante

Prezado(a) Senhor(a),

Confirmamos a existência de dotação orçamentária na rubrica a seguir especificada,
para fins de licitação:

Código da Ficha :21

Órgão :01 -PODER LEGISLATIVO

Unidade :01 -CÂMARA MUNICIPAL

Dotação :01.031.1001.2002.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte : 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Saldo Orçamentário : R\$ 12.961,00

DOZE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E UM REAIS

Atenciosamente,

CLAUDIA M. YOSHI DA DALBEM
CONTADORA

De: Ana S. - DCOMP

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Data: 03/08/2023 às 09:06:56

Senhor Presidente,

Solicito assinatura no Termo de Autorização do presente processo.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

Anexos:

Termo_de_Autorizacao_CALCULOS_DA_FOLHA_DE_PAGAMENTO_NA_ADMINISTRACAO_PUBLICA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luiz Laudo Paz Landim	03/08/2023 14:02:25	1Doc LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **07BA-9F24-A33D-068D**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 018/2023**

Compulsando o presente expediente, autuado sob nº 018/2023, verifica-se a presença da necessidade/importância da contratação pretendida pelo setor requerente.

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021.

Há disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente as despesas, devidamente comprovado com a Dotação Orçamentária expedida pelo órgão de Contabilidade da Câmara Municipal.

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 018/2023**, nos termos descritos abaixo:

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao ato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Objeto a ser contratado: Contratação de serviço para oferta de 1 (uma) vaga de capacitação externa, visando à inscrição do servidor da Câmara Municipal de Cáceres, no Cálculos da folha de pagamento na Administração Pública.

Contratado: VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES, CNPJ nº 43.734.527/0001-52.

Valor Total: R\$ 1.699,00 (mil seiscentos e noventa e nove reais)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III da Lei Federal 14.133/2021.

Publique-se.

Cáceres-MT, 03 de agosto de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT

De: Luiz L. - PRESIDENTE

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 03/08/2023 às 14:02:55

Prezados,

Segue conforme solicitado.

At.te

—

Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Vereador - PV

De: Ana S. - DCOMP

Para: PJ - NICOLAS

Data: 04/08/2023 às 08:55:19

Prezado,

Solicito parecer jurídico do presente processo.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

De: Nicolas R. - PJ

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Data: 07/08/2023 às 12:33:49

Pedido de parecer jurídico para contratação de empresa especializada em fornecimento de curso de capacitação em formato presencial voltado para atividades de Recursos Humanos aos servidores da Câmara Municipal de Cáceres.

Parecer n° 178 - setor jurídico.

Origem: Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.

Destinatário: CMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Órgão: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES

Assunto: Análise jurídica dos autos do processo n.º 17/2023.

EMENTA: Inexigibilidade de Licitação. Contratação Direta. Participação em curso externo. Inexigibilidade de Licitação. Artigo Art. 74, III da Lei 14.133/2021. Curso de Capacitação. Legalidade.

Trata o presente parecer sobre consulta formulada, Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres, acerca do processo de inexigibilidade n.º 17/2023, representada pelo seu Presidente, Sr. Luiz Laudo de Paz Landim, tendo como objeto a Contratação da empresa, fornecimento de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com oferta de curso de capacitação no formato presencial voltado para atividades de Recursos Humanos.

Importante salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Os autos, depois de percorrerem os caminhos necessários, vieram a esta Procuradoria, para atender ao disposto da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021.

É o brevíssimo relatório.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumpra registrar preliminarmente que, a análise aqui empreendida circunscreve-se aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, não cabendo a esta unidade jurídica adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida.

FUNDAMENTAÇÃO

Da Contratação Foi-nos solicitada à análise da presente inexigibilidade de licitação que tem por objeto Contratação da empresa Contratação da empresa, VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES 00168869179, CAPACCITAR TREINAMENTOS, CNPJ/CPF: 15.359.219/0001-59, que prestará o curso presencial: Cálculos da folha de pagamento na Administração Pública, a servidora, **Claudia Dalbem**, a ser celebrado presencialmente, de acordo com a Diretoria de Aquisições e Contratos, com fulcro no artigo no artigo 74, III, f da Lei n° 14.133/21 e no artigo 37, inciso XXI da Carta Magna, na qual permite a Administração Pública, depois de cumprida com todas as formalidades legais pertinentes ao processo Licitatório, proceder aos moldes de inexigibilidade de licitação ao processo licitatório desde que preencha com os requisitos e

exigências legais.

Deverá constar no referido processo todas as certidões que a Lei nº 14.133/21 exige para o caso de inexigibilidade, respeitando assim os requisitos básicos para cumprir com os critérios da inexigibilidade de contratação, e, também o preço referência estabelecido no Plano de Trabalho. Atendendo à solicitação da Diretoria de Aquisições e Contratos, passaremos a analisar, sob o prisma jurídico/formal a justificativa da Inexigibilidade de licitação, documentação apresentada, da possibilidade de despesa, bem como a minuta do futuro contrato de locação, os quais sopesaremos uma a uma.

DA NATUREZA JURÍDICA DO PARECER JURÍDICO

De orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, de modo que as orientações apresentadas não vinculam o gestor, que pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada pela assessoria jurídica.

A responsabilidade sobre os atos do processo é de seu respectivo subscritor, restando à assessoria jurídica do órgão a análise da questão sob o prisma da juridicidade, tão somente.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores, **bem como com:**

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- 1) - Solicitação de autorização, pelos interessados, 01/08/2023;
- 2) – Autorização, do Excelentíssimo Senhor Luiz Laudo Paz Landim, Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, 03/08/2023;
- 3) – Curso Formação no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com oferta de curso de capacitação no formato presencial voltado para atividades de Recursos Humanos;
- 4) – Pesquisa de Preço, quatro notas fiscais;
- 5) – Balizamento de Preços;
- 6) - Termo de Referência;
- 7) – Previsão orçamentaria nos autos, R\$ 12.961,00 (Doze Mil, Novecentos E Sessenta E Um Reais) .
- 8) – Certidões, conforme Súmula do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.

DA CONTRATAÇÃO DE CURSO CONFORME PRECONIZA A LEI FEDERAL 14.133/2021

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal, o processo licitatório segundo o art. 11 da Lei 14.133/2021, tem como finalidade:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. Parágrafo único.

A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Mesmo sendo obrigatório, a lei prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

É importante esclarecer que, há situações em que a Administração recebe da Lei o comando para contratação direta; há outras em que a Administração recebe da lei autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse social e sua urgência, desde que obedecidas as normas legais; há hipóteses em que a Administração defronta-se com a inviabilidade fática para licitar, anuindo à lei em que é inexigível fazê-lo; e há um caso em que à Administração é defeso licitar, por expressa vedação da Lei.

A Carta Magna prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI, contratação por intermédio de licitação pública, senão vejamos:

Artigo 37, XXI – “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)”.

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

O entendimento se amplia pelo fato da Constituição deixar claro que pode haver casos “especificados em lei” que não obedeçam a essa norma Constitucional, verifica-se que embora o art. 2º, V da nova Lei de Licitação de nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prever que a contratação de serviços técnicos-profissionais especializados de natureza predominante intelectual com empresas para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal por meio de licitação, existe a possibilidade da contratação deste tipo de serviço ser realizado por meio de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que acolhe a possibilidade de contratação por meio de inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, a nova Lei de Licitação de nº 14.133/2021 previu no Capítulo VIII os casos de Inexigibilidade e Dispensa, sendo o de inexigibilidade prevista no art. 74 e a dispensa no art. 75, que são as duas modalidades de contratação indireta. Ilustre jurista Jessé Torres Pereira Júnior (in Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173):

“O conceito de inexigibilidade de licitação cinge os intérpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativas, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a

disputa.”

Dando continuidade ao raciocínio, a licitação é sempre inexigível quando exista impossibilidade de competição entre os eventuais licitantes. Desse modo, a inexigibilidade de licitação não pressupõe necessariamente a existência de apenas uma pessoa ou empresa apta a contratar.

Assim a licitação é sempre inexigível quando exista a inviabilidade da competição. Nesse sentido, explica Marçal Justen Filho[1], que a inviabilidade de competição é uma consequência que tem diferentes causas que, por sua vez, consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

Sistematizando as possibilidades existentes, continua Marçal, há aquela denominada Ausência de alternativas, na qual existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, que é o caso em tela.

...a inviabilidade de competição ocorre em casos em que a necessidade estatal apresenta peculiaridades que escapam aos padrões de normalidade... Isso permite afirmar que a inviabilidade de competição é uma característica do universo extranormativo mas resultante da peculiaridade da necessidade a ser satisfeita pelo contrato administrativo. Essa circunstância permite compreender a expressão “objeto singular”, que consta do inc. II do art. 25. Embora conste apenas desse dispositivo, nada impede a generalização do conceito para todos os casos de inexigibilidade. Em todos os casos de inviabilidade de competição, há um objeto singular. A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse sob tutela estatal dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando a sua identidade específica é relevante para a Administração Pública, sendo impossível sua substituição por “equivalentes”. Ocorre que a singularidade do objeto nada mais reflete senão a singularidade do próprio interesse estatal a ser atendido. Ou seja, um certo objeto não pode ser substituído por outro, para fins de contratação administrativa, por ser ele o único adequado a atender a necessidade estatal ou as necessidades coletivas.

No presente caso a Lei Federal nº 14.133/2021, trouxe a possibilidade de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, por meio de inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

1. f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O artigo 6º da mesma Lei caracteriza o serviço técnico como aqueles realizados em trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

1. a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
2. b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
3. c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
4. d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
5. e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
6. f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
7. g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
8. h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;(grifo nosso)

Ora, a lei faz remissão ao artigo 6º onde estão mencionados vários desses serviços, como pareceres, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, **treinamento de pessoal** etc. Neste sentido, estando incluído a contratação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

O art. 74, III, § 3º da Lei 14.133/2021, caracteriza notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

- 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifo nosso)

Temos ainda:

Acórdão 1397/2022 Plenário (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler) Licitação. Inexigibilidade de licitação. Serviço técnico especializado. Caracterização. Singularidade do objeto. Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento.

A notória especialização é pertinente às qualidades do profissional ou empresa a ser contratada, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação etc. É que os critérios objetivos, que demandariam a licitação, somente falecem diante de profissionais cuja experiência os singulariza, uma vez que

já não é possível cotejá-los com a equidade que se requer em licitação pública.

O Ilustre Jacoby Fernandes apresenta que:

A reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva” (in ob. Cit. – pg. 316)

Nesse raciocínio, temos que **a notória especialização reside na formação dos professores/palestrantes em se tratando de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**. Hely Lopes Meirelles define a notória especialização como uma:

“Característica daqueles profissionais que, além da habilitação técnica e profissional exigida para os profissionais em geral, foram além em sua formação, participando de cursos de especialização, pós-graduação, participação em congressos e seminários, possuindo obras técnicas (artigos e livros) publicadas, além de participação ativa e constante na vida acadêmica”.

A Orientação Normativa da AGU nº 18/2009 não discrepa desse entendimento, tendo constado de sua fundamentação:

“(…)

Ainda, define como sendo de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Em síntese do exposto até aqui, para fundamentar a contratação de cursos nas hipóteses da inexigibilidade (art. 74, III, f, da Lei 14.133/2021) temos os seguintes requisitos:

- 1) A caracterização de que o serviço a ser contratado pertence ao gênero “serviços técnicos profissionais especializados”
- 2) A caracterização da notória especialização dos profissionais ou da empresa a ser contratada;
- 3) O serviço a ser contratado não pode ser de publicidade ou de divulgação;
- 4) O serviço deve ser para treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal;
- 5) Comprovação da essencialidade do serviço e reconhecimento adequado a satisfação do objeto contratado.

Os itens 1 e 2 e 4 estão devidamente atendidos pela natureza do serviço que se pretende contratar e que se encontra exposto no Termo de Referência/Projeto Básico nº. 10/2023, ainda está presente a proposta (fls.3) do **curso no fornecimento de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com oferta de curso de capacitação no formato presencial voltado para atividades de Recursos Humanos**, bem como o item 5, a comprovação da essencialidade do serviço e reconhecimento adequado a satisfação do objeto contratado está presente no **TERMO DE JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA**.

No que se refere ao item 3, verifica-se que não se trata de serviço de publicidade ou de divulgação.

DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Deverá constar no referido processo todos os elementos que a nova lei de licitação nº

14.133/2021, exige para os casos de inexigibilidade de licitação, respeitando assim os requisitos básicos para cumprir com os critérios da inexigibilidade, e, também o preço referência estabelecido no Plano de Trabalho.

Os documentos necessários para contratação com o poder público, via de regra, são os mesmos, sendo que no presente caso são necessários outros com a finalidade de justificar a necessidade e comprovar o interesse público da inexigibilidade da licitação.

Os documentos necessários que devem instruir o processo de licitação, estão previstos no art. 72 da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI- razão da escolha do contratado;

VII- justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

ESTIMATIVA DE DESPESA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO, QUE DEVERÁ SER CALCULADA NA FORMA ESTABELECIDADA NO ART. 23 DESTA LEI

No atinente à pesquisa de mercado, necessária, também nos casos de contratação direta (vide art. 75 da Lei nº 8.666/93), o TCU determinou que se procedesse, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (Acórdão n. 1945/2006 - Plenário)

O preço de referência para a estimativa do valor da aquisição deve ser apurado pela Administração para averiguar o verdadeiro preço de mercado do objeto da futura contratação (cotação de preços). Essa estimativa do valor é importante por duas razões: a) serve de parâmetro para escolha da modalidade de licitação, salvo nos casos em que a definição da modalidade independe do valor estimado do contrato. E b) serve de parâmetro para a desclassificação das propostas que serão apresentadas pelos licitantes.

A administração, antes de qualquer contratação, deverá conhecer o total da despesa que, por estimativa, será necessário despender com o objeto contrato. Para tanto, é adequado que a pesquisa seja a mais ampla possível, envolvendo orçamentos praticados por diferentes fornecedores, exame de valores em outras contratações do Poder Público com objeto semelhante, preços constantes em SRP, dentro de outros meios. Nesse ponto, cumpre citar orientações do Acórdão TCU nº 2.170/2007 – Plenário

“A aferição de preços nas aquisições e contratações de produtos e serviços de tecnologia da

informação, no âmbito da Administração Pública federal, na fase de estimativa de preços, no momento de adjudicação do objeto do certame licitatório na contratação e alterações posteriores, deve se basear em valores aceitáveis, que se encontrem dentro da faixa usualmente praticada pelo mercado em determinada época, obtida por meio de pesquisa a partir de fontes diversas, como orçamentos de fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusos aqueles constantes no Compras net -, valores registrados em atas de Sistema de Registro de Preços, entre outras, a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública. 2. Preço aceitável, a ser considerado na faixa de preços referida no item precedente, é aquele que não representa claro viés em relação ao contexto do mercado, ou seja, abaixo do limite inferior ou acima do maior valor constante da faixa identificada para o produto ou serviço. 3. A utilização de fontes que não sejam capazes de representar o mercado de tecnologia da informação para produtos com certa complexidade ou serviços fornecidos para o setor público – como ites na Internet, inclusive internacionais - pode servir apenas como mero indicativo de preço, sem que sirvam os valores encontrados, por si sós, para caracterização de sobre preço ou superfaturamento. 4. Os critérios apontados nos itens precedentes devem balizar, também, a atuação dos órgãos de controle, ao ser imputado sobre preço ou superfaturamento nas aquisições e contratações relacionadas à área de tecnologia de informação.”

A demonstração da formação do preço de referência, portanto, não pode levar em consideração apenas orçamentos privados, devendo constar na pesquisa de preços os valores praticados em outros contratos celebrados com a Administração Pública municipal, estadual ou federal.

Do mesmo modo, o mapa comparativo não pode se ater apenas às pesquisas de valores praticados em contratos administrativos, de modo que a suficiente demonstração de que os valores têm correlação com o valor de mercado dos bens ou serviços impõe a conjugação da análise de preços públicos e privados, na esteira do entendimento do Tribunal de Contas da União.

A necessidade de demonstração da ampla pesquisa para verificação do preço de mercado obrigatoriamente deve contar nos autos, pois é a única forma de se documentar que houve preocupação com a economicidade da contratação e a busca pela proposta mais vantajosa, princípio fundamental da licitação, previsto no art. 6º, XXII, I da Lei nº 14.133/2021.

Em relação ao preço veja este entendimento colhido da Consolidação de Entendimentos Técnicos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

Resolução de Consulta nº 41/2010 (DOE, 07/J6/1010). Licitação. Dispensa e inexigibilidade. Necessidade de justificação do preço contratado. Formas de balizamento de preços.

1. Nos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação deve-se justificar o preço, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993. Nos processos de dispensa de licitação que seguirem as diretrizes do art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, e demais incisos quando couber, devem apresentar pesquisa de preços - com no mínimo 03 (três) propostas válidas - para justificar a compatibilidade do preço oferecido pelo fornecedor com o vigente no mercado.
2. O balizamento deve ser efetuado pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, no mercado, no fixado por órgão oficial competente, ou, ainda, por aqueles constantes do sistema de registro de preços.

No parecer que deu origem a este entendimento consta da fundamentação a seguinte orientação normativa n. 17, de 1º de abril de 2009 da Advocacia Geral da União – AGU:

É OBRIGATÓRIA A JUSTIFICATIVA DE PREÇO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE DEVERÁ SER REALIZADA MEDIANTE A COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ÓRGÃOS

PÚBLICOS OU PESSOAS PRIVADAS.

INDEXAÇÃO: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. PROPOSTA. CONTRATADA.

REFERÊNCIA: art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei nº 8.666, de 1993; Despacho do Consultor-Geral da União nº 343/2007; Informativo NAJ/RJ, ANO 1, Nº 1, jun/07, Orientação 05; Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005-Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007- Plenário.

Essa advocacia alerta que, com arrimo na sedimentada jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que é de rigor proceder-se à referida formalidade, a fim de se demonstrar a vantajosidade advinda à Administração, além dos demais procedimentos aplicáveis à espécie, a saber.

Faça constar dos processos de inexigibilidade de licitação, especialmente nas hipóteses de contratação emergencial, a justificativa de preços a que se refere a lei de licitação, mesmo nas hipóteses em que somente um fornecedor possa prestar os serviços necessários à Administração, mediante a verificação da conformidade do orçamento com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, com os constantes do sistema de registro de preços, os quais devem ser registrados nos autos, conforme Decisão TCU 627/1999 - Plenário, o que ficou melhor preço, conforme Mapa comparativo de preço, (não consta no processo).

O art. 23 da Lei 14.133/2021 dispõe sobre a estimativa de preço para contratação:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

- 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
- - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

- 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da

apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Diante do que foi demonstrando nos autos está presente, BALIZAMENTO PROC. ADMINISTRATIVO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 17/2023, apresentando cotação no valor de R\$ 12.961,00 (Doze Mil, Novecentos E Sessenta E Um Reais).

DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDA

As despesas decorrentes do serviço a ser contratado correrão às expensas dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cáceres, conforme dotação orçamentária: Saldo Orçamentário: 21 01 PODER LEGISLATIVO 01 CMARA MUNICIPAL 01.031.1001.2002.0000 3.3.90.39.00, R\$ 12.961,00 (DOZE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E UM REAIS).

COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Verifico que a empresa que prestará o Evento apresentou nos autos os seguintes documentos e certidões para sua contratação.

- Certidão positiva com efeitos negativos de débito com a União Federal, ok;

Assinado digitalmente (Empesão) por: Certidão negativa de débito com o município de Cuiabá, ok,

Assinante Data Assinatura Certidão negativa de débito com o Estado de Mato Grosso, ok

• Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, ok
Nicolas Murтинho Ramos 07/08/2023 12:34:03 1Doc NICOLAS MURTINHO RAMOS CPF 029.XXX.XXX-79
• Certidão de Negativa de Débito com o FGTS, ok.

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6FOA-5907-7890-1FFA**

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta Advocacia, entende que é possível a contratação por Inexigibilidade de licitação da empresa: **VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES - CNPJ: 43.734.527/0001-52**, que prestará o “Curso teórico e prático sobre Cálculos da folha de pagamento na Administração Pública”, com disponibilidade de 1 (uma) vaga, já que atende a necessidade do Poder Legislativo, estando de acordo os requisitos do Art. 74, III da Lei 14.133/2021, ficando assim **APROVADO** a Inexigibilidade de licitação n.º 06/2023.

Importante ressaltar que está Advocacia Geral, atém-se, tão somente a questões relativas à legalidade da presente minuta, ressalvando, portanto, que todo o procedimento deverá observar a legislação supracitada, principalmente no tocante a atos e prazos essenciais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 07 de agosto de 2023.

NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Municipal

OAB – MT n.º 19.005/O

[1] Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14ª edição. São Paulo: Dialética, 2010. p. 356-359.

—
Nicolas Murтинho Ramos
Procurador Jurídico

De: Ana S. - DCOMP

Para: CI - CONTROLADORIA INTERNA

Data: 07/08/2023 às 12:48:37

Prezado,

Solicito parecer do presente processo.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

De: Nicolas R. - PJ

Para: PJ - NICOLAS

Data: 07/08/2023 às 12:52:19

Ratificação do parecer:

Onde se lê: Claudia Dalbem;

Leia-se: **Poliani Aparecida Otil da Silva**

—

Nicolas Murtinho Ramos

Procurador Jurídico

De: Lucas S. - CI

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 08/08/2023 às 11:45:39

Bom dia, segue parecer em anexo.

att,

–

Lucas Pinheiro Sposito
Controlador Interno

Anexos:

028_curso_capacitacao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Lucas Pinheiro Sposito	08/08/2023 11:46:05	1Doc	LUCAS PINHEIRO SPOSITO CPF 013.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BBC0-9261-8983-8CC6**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Parecer nº 028/2023 – Unidade de Controle Interno

Modalidade: Conformidade

Referência: Processo Administrativo Contratação Direta nº 017/2023

Assunto: Curso de Capacitação.

Objetivo: Verificar se o processo de inexigibilidade atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

Vem ao exame deste Controlador da Câmara Municipal de Cáceres, os autos de serviço de capacitação de pessoal, “**Cálculos da Folha de Pagamento na Administração Pública**”.

Apontamos que a contratação foi fundamentada no Art. 74, III da Lei 14.133/2021, logo inexigibilidade de licitação, conforme orientação jurídica presente nos autos.

Cabe ressaltar que o parecer jurídico atestou pela legalidade do processo portanto esta controladoria se pautará em realizar a conformidade e cumprimento das exigências do Departamento Jurídico.

Este é o Relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO:

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei 2.454 de 23 de outubro de 2014 estabelece em seu art. 15, II ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA CONFORMIDADE

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a *“demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos”*.

Logo subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito.

Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.

Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “*exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados*”;

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “*qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis*”.

Para concluir a Avaliação da Conformidade, que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

INEXIGIBILIDADE PELO ART. 74, III, DA LEI Nº 14.133/2021

Perguntas	Sim	Não	Fls.
1) documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo? (art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	01 – 02
2) parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos? (art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	54 – 63
3) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido? (art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	48
4) Demonstração do enquadramento do serviço dentre os listados pelo art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 (serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual) com documentos que comprovem a notória especialização do executor (art. 74, §3º, da Lei nº 14.133/2021)?	X	-	14 – 20
5) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária? (art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	05 – 10
6) razão da escolha do contratado? (art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	31



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

7) Documentos comprobatórios da razoabilidade do preço contratual, mediante comparativo com outras contratações celebradas pelo próprio prestador, com base em notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de 1 (um) ano antes da contratação com a Administração? (art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)	X		26 – 31
8) autorização da autoridade competente? (art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	50 – 51
10) estudo técnico preliminar e análise de riscos? (art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)	NA	-	
11) termo de referência, projeto básico ou projeto executivo? (art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	32 – 43

CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se à realização de Parecer de Conformidade na contratação de serviço de capacitação de pessoal, “**Cálculos da Folha de Pagamento na Administração Pública**”, carga horária de 16 horas, pelo processo de inexigibilidade para a Câmara Municipal de Cáceres norteada pelo Art. 74, III, da Lei 14.133/2021 (e demais apontamentos do Departamento Jurídico).

É o parecer.

Cáceres-MT, 08 de agosto de 2023.

LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Geral Legislativo

De: Viviane P. - DCOMP

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Data: 08/08/2023 às 12:33:34

Senhor Presidente,

Encaminho Ato de homologação do presente processo.

Atenciosamente

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

Ato_de_Homologacao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luiz Laudo Paz Landim	08/08/2023 12:42:05	1Doc LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CA12-AB5A-B4A9-927B**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE Nº 0182023**

Referente ao **Processo de Contratação Direta – Inexigibilidade nº 018/2023**, que visa a contratação da empresa VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES , inscrita no CNPJ nº 43.734.527/0001-52 , que oferecerá o “Curso sobre Cálculo da Folha de Pagamento na Administração Pública”, ministrado na modalidade Presencial, para servidora requisitante da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, **ADJUDICO E HOMOLOGADO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES, CNPJ nº 43.734.527/0001-52	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO CÁLCULOS DA FOLHA DE PAGAMENTO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM CARGA HORARIA DE 16 HORAS	R\$ 1.699,00 (mil seiscientos e noventa e nove reais)

Cáceres - MT, 08 de agosto de 2023

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Viviane P. - DCOMP

Para: GR-PDO - Publicação Diário Oficial

Data: 08/08/2023 às 12:57:09

Prezados,

Encaminho Ato de homologação para publicação no Diário Oficial

Aproveito para indicar a servidora Poliani Aparecida Otil da Silva para ser fiscal do contrato (Contrato NE).

Atenciosamente,

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

Ato_de_Homologacao_3_.odt

De: Joel N. - GR-PDO

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 09/08/2023 às 08:34:18

Prezados,

Segue em anexo a respectiva publicação do ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE N° 018/2023.

Atenciosamente,

—

Joel Xavier Do Nascimento

Diretor da Secretaria Legislativa

De: Viviane P. - DCOMP

Para: SCONF - SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Data: 09/08/2023 às 11:42:55

Prezados,

Segue pedido de empenho para andamento do processo

Atenciosamente

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

PE_217_SOLICITACAO_CURSO_POLIANE.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Luiz Laudo Paz Landim	09/08/2023 11:48:10	1Doc	LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87
Valdinei Cebalho de Souza	09/08/2023 12:00:39	1Doc	VALDINEI CEBALHO DE SOUZA CPF 006.XXX.XXX-61

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmccaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2557-25E9-0264-898B**



Pedido de Empenho

Pedido Data Emissão Nº Solicitação Responsável Digitador
00217/23 09/08/2023 00264/23 POLIANI APARECIDA OTIL DA SILVA Viviane Cristina Matiz

Poder PODER LEGISLATIVO
Órgão CÂMARA MUNICIPAL
Unidade / Setor CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
Cond. Pagamento

Centro de Custo SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

Ficha 21 Valor 1.699,00
010101 CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.48.00 SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
01.031.1001.2002.0000 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL

Observação

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000022/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - Nº Mod.: 14 - Mod. For
matada: 14 - SOLICITAÇÃO DE CURSO - CURSO TEÓRICO E PRÁTICO SOBRE CÁLCULOS DA FOLHA DE PAGAMENTO PARA A AD
MINISTRAÇÃO PÚBLICA

Fornecedor VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES 00168869179 COD: 3012
Endereço: R PEDRO OLIVEIRA GUIMARAES Nº: 86 CNPJ: 43.734.527/0001-52
CUIABA

Cod Prod Discr. Marca Unid Quant \$ Unit Centro de Custo Valor
008.807.776 SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL UN 1 1.699,00 SECRETARIA DE RECURSOS HUM
SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO CÁLCULOS DA FOL Obs.:
HA DE PAGAMENTO NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM CARGA HORARIA DE 16 HORAS

Total Pedido

1.699,00

PRESIDENTE

DIRETOR SALCP

De: Claudia D. - SCONF

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 09/08/2023 às 11:47:56

Prezados,

Segue o empenho solicitado.

At.te

—

Claudia de Moraes Yoshida Dalbem

Contadora

Anexos:

EMPENHO_602_VANESSA_ARRUDA_DE_CARLI_ESTEVES.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudia de Moraes Yoshida ...	09/08/2023 11:48:18	1Doc	CLAUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM CPF 289.XXX...
Luiz Laudo Paz Landim	09/08/2023 11:48:28	1Doc	LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3B90-DBF9-E746-F05C**



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50

NOTA DE EMPENHO

602

NOTA DE EMPENHO Nº 602	FICHA: 21	DATA: 09/08/2023	PEDIDO Nº: 00217/23
-------------------------------	-----------	------------------	---------------------

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE	0014/23	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
----------------------------	---------	------------	-------------

NOME: VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES 00168869179	43.734.527/0001-52	CÓDIGO: 3012
ENDEREÇO: R PEDRO OLIVEIRA GUIMARAES	CUIABA	

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
1 Recursos Livres (Não Vinculados) 1 Recursos do Exercício Corrente 500 Recursos não Vinculados de Impostr 110 Geral 000 Geral	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000022/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - Nº Mod.: 14 - Mod. Formatada: 14 - SOLICITAÇÃO DE CURSO - CURSO TEÓRICO E PRÁTICO SOBRE CÁLCULOS DA FOLHA DE PAGAMENTO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Liquido 1.699,00 Desconto 0,00

OR - Ordinario	SOMA	1.699,00
----------------	-------------	-----------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.39.48 01.031.1001.2002.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
55.000,00	43.519,00	1.699,00	9.782,00

VALOR A SER PAGO R\$	1.699,00
um mil, seiscentos e noventa e nove reais *****	

DESCONTOS	
TOTAL DE DESCONTOS	
0,00	

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 09/08/2023 ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

<p>CONTABILIZADO</p> <p style="text-align: center;">_____ CLAUDIA M. YOSHIDA DALBEM CONTADORA</p>	<p style="text-align: center;">_____ LUIZ LAUDO PAZ LANDIM PRESIDENTE</p>
--	---

De: Viviane P. - DCOMP

Para: GR-PDO - Publicação Diário Oficial

Data: 10/08/2023 às 09:27:32

Prezados,

Encaminho extrato de contrato NE 602/2023 para publicação no Diário Oficial.

Solicito que seja publicada a portaria do fiscal de contrato NE 602/2023 qual seja Poliani Aparecida Otil da Silva.

Atenciosamente,

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

Extrato_do_Contrato.odt

De: Valdira O. - GR-PDO

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Data: 10/08/2023 às 12:49:49

Excelentíssimo Senhor Presidente, venho através deste, solicitar vossa assinatura na Portaria nº 186/2023, em anexo, que:

“Dispõe sobre a nomeação da servidora para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira
Técnico Administrativo

Anexos:

PORTARIA_N_186_2023_Fiscal_Suplente_Poliani.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luiz Laudo Paz Landim	10/08/2023 15:14:30	1Doc LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FE53-9519-47D9-B2FD**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PORTARIA Nº 186/2023

“Dispõe sobre a nomeação da servidora para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 017/2023, de 02 de agosto de 2023, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora abaixo indicada para atuar como Fiscal do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	POLIANI APARECIDA OTIL DA SILVA		
CONTRATO	CONTRATADA / CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
NE 602/2023	VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES, CNPJ nº 43.734.527/000 1-52	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO CÁLCULOS DA FOLHA DE PAGAMENTO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM CARGA HORARIA DE 16 HORAS	11/08/2023

§ 1º A servidora acima designada deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supracitado, bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do objeto contratado e encaminhá-lo ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 10 de agosto de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Luiz L. - PRESIDENTE

Para: GR-PDO - Publicação Diário Oficial

Data: 10/08/2023 às 15:15:05

Prezados,

Segue conforme solicitado.

At.te

—

Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Vereador - PV

De: Joel N. - GR-PDO

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 11/08/2023 às 08:48:32

Prezados,

Segue em anexo as publicações do ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO e do EXTRATO DE CONTRATO NE 602-2023.

Atenciosamente,

—

Joel Xavier Do Nascimento

Diretor da Secretaria Legislativa

Anexos:

ATO_DE_ADJUDICACAO_E_HOMOLOGACAO.pdf

EXTRATO_DE_CONTRATO_NE_602_2023.pdf

- Letícia de Oliveira Xaves.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 08 de agosto de 2023.

Luiz Laudo de Paz Landim

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE N° 016/2023

Referente ao **Processo de Contratação Direta – Inexigibilidade n° 016/2023**, que visa a contratação da empresa SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA, inscrita no CNPJ n° 11.128.083/0001-15, que oferecerá o “**Curso Sobre Cálculos da Folha de Pagamento na Administração Pública**”, ministrado na modalidade presencial, para servidora requisitante da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, **ADJUDICO E HOMOLOGADO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA, CNPJ n° 11.128.083/0001-15.	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO TEORICO E PRÁTICO SOBRE CÁLCULOS DA FOLHA DE PAGAMENTO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM CARGA HORARIA DE 16 HORAS	R\$ 1.480,00 (mil quatrocentos e oitenta reais)

Cáceres - MT, 08 de agosto de 2023

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA N° 178/2023**

“Dispõe sobre a nomeação da Senhora Vitoria Karoline Narciso da Silva e Souza e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo Admissão do Cargo Comissionado -035/2023, de 04 de agosto de 2023 (via 1Doc), deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Senhora **VITORIA KAROLINE NARCISO DA SILVA E SOUZA**, portadora do Registro Geral – RG sob n°. ***1374*/SSP-MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob n° ***.203.421-**, para o cargo de Assessora de Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nível CC-004, a que alude o Anexo II da Lei Complementar n° 111, de 10 de fevereiro de 2017, vinculado ao Regime Geral da Previdência Social-INSS, a partir de 07 de agosto de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se, Comunique-se, Intime-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 07 de agosto de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA N° 182/2023**

“Dispõe sobre a nomeação da equipe de planejamento, a qual incube a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Gerenciamento de Riscos (Art. 18, X, Lei 14.133/2021), conforme dispõe a IN n° 001/2023, em seu art. 7º, § 3º, e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, resolve:

Considerando a Instrução Normativa n° 001/2023, que dispõe sobre regulamentar no âmbito da Câmara Municipal de Cáceres-MT, a Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos em seu art. 7º, § 3º, se houver necessidade ou for obrigatório a elaboração do ETP, a autoridade competente designará formalmente a equipe de planejamento que contará com os seguintes integrantes: Servidor Requisitante da Demanda; Agente Administrativo do setor de contratações; e, se houver, Agente da área técnica sobre a demanda.

Considerando o que consta no Documento de Formalização da Demanda - DFD - 018/2023, de 26 de maio de 2023 e seus respectivos Despachos, via 1Doc, desta Casa Legislativa Municipal.

resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para a equipe de planejamento, a qual incube a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Gerenciamento de Riscos (Art. 18, X, Lei 14.133/2021), conforme dispõe a IN n° 001/2023, em seu art. 7º, § 3º, sob a Coordenação do primeiro:

- Viviane Cristina Matias Pereira;

- Luiz Jesus de Oliveira Santana;

- Luiz Carlos Fernandes.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 08 de agosto de 2023.

Luiz Laudo de Paz Landim

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE N° 018/2023

Referente ao **Processo de Contratação Direta – Inexigibilidade n° 018/2023**, que visa a contratação da empresa VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES, inscrita no CNPJ n° 43.734.527/0001-52, que oferecerá o “Curso sobre Cálculo da Folha de Pagamento na Administração Pública”, ministrado na modalidade Presencial, para servidora requisitante da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, **ADJUDICO E HOMOLOGADO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES, CNPJ n° 43.734.527/0001-52	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO CÁLCULOS DA FOLHA DE PAGAMENTO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM CARGA HORARIA DE 16 HORAS	R\$ 1.699,00 (mil seiscentos e noventa e nove reais)

Cáceres - MT, 08 de agosto de 2023

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA N° 179/2023

“Dispõe sobre a nomeação da equipe de planejamento, a qual incube a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Gerenciamento de Riscos (Art. 18, X, Lei 14.133/2021), conforme dispõe a IN n° 001/2023, em seu art. 7°, § 3°, e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, resolve:

Considerando a Instrução Normativa n° 001/2023, que dispõe sobre regulamentar no âmbito da Câmara Municipal de Cáceres-MT, a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos em seu art. 7°, § 3°, se houver necessidade ou for obrigatório a elaboração do ETP, a autoridade competente designará formalmente a equipe de planejamento que contará com os seguintes integrantes: Servidor Requisitante da Demanda; Agente Administrativo do setor de contratações; e, se houver, Agente da área técnica sobre a demanda.

Considerando o que consta no Documento de Formalização da Demanda - DFD - 007/2023, de 11 de maio de 2023 e seus respectivos Despachos, via 1Doc, desta Casa Legislativa Municipal.

resolve:

Art. 1° Designar os servidores abaixo relacionados para a equipe de planejamento, a qual incube a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Gerenciamento de Riscos (Art. 18, X, Lei 14.133/2021), conforme dispõe a IN n° 001/2023, em seu art. 7°, § 3°, sob a Coordenação do primeiro:

- Ana Maria Pereira de Souza;
- Mateus Vernucci;
- Dezenir Aparecida de Souza França.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 08 de agosto de 2023.

Luiz Laudo de Paz Landim

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA N° 180/2023

“Dispõe sobre a nomeação da equipe de planejamento, a qual incube a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Gerenciamento de Riscos (Art. 18, X, Lei 14.133/2021), conforme dispõe a IN n° 001/2023, em seu art. 7°, § 3°, e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, resolve:

Considerando a Instrução Normativa n° 001/2023, que dispõe sobre regulamentar no âmbito da Câmara Municipal de Cáceres-MT, a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos em seu art. 7°, § 3°, se houver necessidade ou for obrigatório a elaboração do ETP, a autoridade competente designará formalmente a equipe de planejamento que contará com os seguintes integrantes: Servidor Requisitante da Demanda; Agente Administrativo do setor de contratações; e, se houver, Agente da área técnica sobre a demanda.

Considerando o que consta no Documento de Formalização da Demanda - DFD - 009/2023, de 16 de maio de 2023 e seus respectivos Despachos, via 1Doc, desta Casa Legislativa Municipal.

resolve:

Art. 1° Designar os servidores abaixo relacionados para a equipe de planejamento, a qual incube a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Gerenciamento de Riscos (Art. 18, X, Lei 14.133/2021), conforme dispõe a IN n° 001/2023, em seu art. 7°, § 3°, sob a Coordenação do primeiro:

- Ana Maria Pereira de Souza;
- Claudio Arvelino Sonaque;
- Poliani Aparecida Otil da Silva.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 08 de agosto de 2023.

Luiz Laudo de Paz Landim

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PORTARIA N° 808/2023 DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 39, II e XXII, do Regimento Interno desta Casa e,

CONSIDERANDO a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito-CPI no âmbito deste Poder Legislativo, em 07.08.2023, nos termos do art. 51 e 52 do Regimento Interno e art. 13 da Lei Orgânica Municipal e requerimento de CPI lido e aprovado na sessão do dia 10.07.2023.

CONSIDERANDO o término do recesso parlamentar de 18/07/2023 até 31/07/2023.

CONSIDERANDO as indicações dos partidos desta Casa, conforme reunião prévia, respeito as bancadas partidárias e a validação da reunião em Plenário quanto aos cargos na CPI, na sessão do dia 07.08.2023.

RESOLVE:

1. DESIGNAR os Vereadores para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito, criada através do Requerimento de Criação de CPI n° 001/2024, para apuração do seguinte fato:

Indícios de irregularidades na aquisição de materiais agregados (pedra brita, pedrisco e pó de pedra) e material de jazida (cascalho) para obras de pavimentação asfáltica em vias do Bairro Jardim das Palmeiras, executadas no ano de 2022, consistente em superfaturamento por superdimensionamento nos quantitativos de materiais adquiridos em relação aos efetivamente utilizados, com base no memorial descritivo e práticas e normas de engenharia.

Descrição da obra.

Obra: Terraplenagem e pavimentação asfáltica.

Localização: Avenidas Maranhão, Minas Gerais, Rondônia e Amazonas, Ruas Beija-Flor, Canarinho, Tuiuí, Arapongas, Sabiá, Juriti, Das Garças, Uirapuru, João-de-Barro, Gaivotas e Andorinha.

Município: Campo Novo do Parecis/MT.

Bairro Jardim das Palmeiras.

Área total: 126.997,00 m².

VER. WILLIAM FREITAS RODRIGUES (PP) - Presidente;

VER. MARCELO JOSÉ BURGEL (PODEMOS) - Relator;

VER. MARCIO CLEI FERRERA DO NASCIMENTO (UNIÃO BRASIL) - Membro;

VER. JORGE ITAMAR RODRIGUES (PSC) – Suplente;

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 184/2023**

“Concede adiantamento de 1/3 (um terço) de férias constitucionais, ao Excelentíssimo Vereador Francisco Welson Amarante dos Santos, conforme previsão do artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 01, de 08 de fevereiro de 2022.”

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea “d”, c/c artigo 24, inciso VII, alíneas “f” e “i”, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 01, de 08 de fevereiro de 2022, que: “Acrésceta os §§ 1º e 2º ao artigo 4º, da Resolução nº 01, de 08 de fevereiro de 2022, publicada em 09/02/2022, que “Regulamenta o pagamento do 13º (décimo terceiro) e o pagamento das férias acrescido do terço constitucional aos Vereadores Suplentes da Câmara Municipal de Cáceres, a partir de 1º de janeiro de 2022, e dá outras providências.” e inclui o Anexo I, com o modelo do Termo de Consentimento previsto no artigo 3º da mesma Resolução.”.

CONSIDERANDO o pedido formal feito pelo Excelentíssimo Vereador Welson Amarante dos Santos através do Ofício Interno nº 3.760/2023, solicitando o adiantamento de 1/3 de férias constitucionais, constante do Sistema 1DOC da Câmara Municipal de Cáceres.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o adiantamento de 1/3 (um terço) de férias constitucionais, ao Excelentíssimo Vereador Francisco Welson Amarante dos Santos, conforme previsão do artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 01, de 08 de fevereiro de 2022;

Art. 2º O valor adiantado deverá ser devidamente descontado da folha de pagamento do Excelentíssimo Vereador Francisco Welson Amarante dos Santos em momento oportuno, pelo Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cáceres.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 10 de agosto de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA****DISPENSA Nº017/2023**

Referente ao **Processo de Contratação Direta – Dispensa nº 017/2023**, que visa a contratação da empresa M. C. PEREIRA RIBEIRO, inscrita no CNPJ nº 06.911.966/0001-67, que oferecerá a prestação de serviço/produto: placas de homenagem destinadas a solenidade para efetuar a entrega de Títulos de Cidadão Cacerense, para atender a Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, fica **HOMOLOGADO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
M. C. PEREIRA RIBEIRO, CNPJ nº 06.911.966/0001-67.	PLACA - PARA HOMENAGEM, MEDINDO 21,00CM X 15,00CM, EM ACRILICO, COM BASE QUADRADA E ESTOJO DE VELUDO	R\$ 11.625,00 (onze mil seiscientos e vinte e cinco reais)

Cáceres - MT, 10 de agosto de 2023

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO - 2023****CONTRATO Nº NE 601/2023****CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT**CONTRATADA:** SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA, CNPJ nº 11.128.083/0001-15**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OFERTA DE 1 (UMA) VAGA DE CAPACITAÇÃO EXTERNA, VISANDO À INSCRIÇÃO DA SERVIDORA MOBILIZADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, NO CURSO PRESENCIAL: CURSO TEÓRICO E PRÁTICO SOBRE CÁLCULOS DA FOLHA DE PAGAMENTO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**VALOR CONTRATADO:** R\$ 1.480,00 (MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS)**INÍCIO:** 09/08/2023 **TÉRMINO:** 16/08/2023**LOCAL E DATA DE ASSINATURA:** CÁCERES-MT, 09 DE AGOSTO DE 2023

LUIZ CARLOS FERNANDES

Gestor de Contratos

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO - 2023****CONTRATO Nº NE 602/2023****CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT**CONTRATADA:** VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES, CNPJ nº 43.734.527/0001-52**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OFERTA DE 1 (UMA) VAGA DE CAPACITAÇÃO EXTERNA, VISANDO À INSCRIÇÃO DA SERVIDORA MOBILIZADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, NO CURSO PRESENCIAL: CÁLCULOS DA FOLHA DE PAGAMENTO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**VALOR CONTRATADO:** R\$ 1.699,00 (MIL SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS)**INÍCIO:** 09/08/2023 **TÉRMINO:** 11/08/2023**LOCAL E DATA DE ASSINATURA:** CÁCERES-MT, 10 DE AGOSTO DE 2023

LUIZ CARLOS FERNANDES

Gestor de Contratos

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA****DISPENSA Nº015/2023**

Referente ao **Processo de Contratação Direta – Dispensa nº 015/2023**, que visa a contratação da empresa ANDERSON DE JESUS VALERIANO, inscrita no CNPJ nº 31.678.379/0001-17, que oferecerá a prestação de serviço: serviço de revisão preventiva e corretiva de 280 mil quilômetros veículo do Toyota Hillux SW-4, Placa: QBK-0125, atendendo a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, fica **HOMOLOGADO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

De: Joel N. - GR-PDO

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 11/08/2023 às 09:01:04

Prezados,

Segue em anexo a via assinada e a respectiva publicação da Portaria nº 186/2023.

Atenciosamente,

—

Joel Xavier Do Nascimento

Diretor da Secretaria Legislativa

Anexos:

PORTARIA_N_186_2023_Fiscal_Suplente_Poliani.pdf

PORTARIA_N_186_2023_Fiscal_Suplente_Poliani_2_.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PORTARIA Nº 186/2023

“Dispõe sobre a nomeação da servidora para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 017/2023, de 02 de agosto de 2023, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora abaixo indicada para atuar como Fiscal do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	POLIANI APARECIDA OTIL DA SILVA		
CONTRATO	CONTRATADA / CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
NE 602/2023	VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES, CNPJ nº 43.734.527/000 1-52	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO CÁLCULOS DA FOLHA DE PAGAMENTO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM CARGA HORARIA DE 16 HORAS	11/08/2023

§ 1º A servidora acima designada deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supracitado, bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do objeto contratado e encaminhá-lo ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 10 de agosto de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FE53-9519-47D9-B2FD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ LAUDO PAZ LANDIM (CPF 486.XXX.XXX-87) em 10/08/2023 15:14:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/FE53-9519-47D9-B2FD>

Modalidade licitatória prevista;

Natureza da despesa;

Modalidade licitatória prevista;

Espécime da contratação; e

Previsão para término da contratação.

Atualização, com PROCESSO, MODALIDADE APLICADA, SITUAÇÃO, DATA e VALOR FINAL.

Alguns detalhes quanto aos itens 9 e 10 devem ser explanados. Primeiro, quanto ao item 9, optamos por especificá-lo em três tipos: **nova**, quando a CMC não tem o costume de contratar anualmente e/ou nunca contratou; **recorrente**, quando a CMC tem o costume de contratar anualmente e/ou já contratou antes; e **renovação**, quando a CMC tem um contrato para o objeto que pode ser prorrogado conforme o que dispõe Art. 57 da Lei 8.666/93.

Nesse item ainda, cabe observar que existe uma indicação da forma prevista para o instrumento contratual, sendo: **ARP**, que pode dar origem a contratos e/ou empenhos; **contrato**, dispositivo convencional conforme o disposto nos Art. 54 à 80 da Lei 8.666/93; e **empenho**, instrumento que pode substituir o contrato, conforme Art. 62 da Lei 8.666/93;

Segundo, quanto ao item 10, a previsão para conclusão do procedimento em 2022 se dá com base em três ideias, que são: término de contrato vigente, caso o contrato termine em, por exemplo, fevereiro, então o novo processo deve ser terminado até esse mês; disponibilização de dotação orçamentária, os processos só poderão ser empenhados caso haja dotação orçamentária disponível; e fatores externos ao processo em questão, por exemplo, para que possa ser realizado serviços de manutenção predial, é preciso que haja os materiais necessários para que o serviço possa acontecer.

Outro fator que impacta o item 10 é a falta de pessoal qualificado que possa realizar os trâmites necessários para conclusão do procedimento. Férias e licenças médicas são direitos de cada servidor, entretanto, isso acaba impactando no tempo de conclusão do procedimento.

Terceiro e último, quanto ao item 11, como a planilha foi concebida com ideia de ser um plano de aquisições que pode sofrer alterações durante o decorrer do exercício, espera-se que a planilha seja atualizada com real situação, data e valor final dos procedimentos.

ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO AO PLANO ANTERIOR

Duas novas colunas foram adicionadas em relação ao PAC 2022, são elas:

Descrição Item, Quantidade, Valor Unitário Estimado e Valor Unitário Estimado Total.

Ambas as colunas servem para identificar com precisão quais itens pretendem ser inseridos dentro daquela contratação. As contratações que não possuírem itens específicos, se devem a possuírem um único item, cuja descrição do objeto basta para descrevê-la.

Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio

Cáceres-MT, Dezembro de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PORTARIA Nº 185/2023

"Dispõe sobre a nomeação da servidora para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 018/2023, de 02 de agosto de 2023, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora abaixo indicada para atuar como Fiscal do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	CLAÚDIA YOSHIDA DALBEM		
CONTRATO	CONTRATADA/ CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
NE 601/ 2023	SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA, CNPJ nº 11.128.083/0001-15	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO TEORICO E PRATICO SOBRE CÁLCULOS DA FOLHA DE PAGAMENTO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS	16/08/ 2023

§1º A servidora acima designada deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supracitado, bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do objeto contratado e encaminhá-lo ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 10 de agosto de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PORTARIA Nº 186/2023

"Dispõe sobre a nomeação da servidora para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 017/2023, de 02 de agosto de 2023, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora abaixo indicada para atuar como Fiscal do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	POLIANI APARECIDA OTIL DA SILVA		
CONTRATO	CONTRATADA/ CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
NE 602/ 2023	VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES, CNPJ nº 43.734.527/0001-52	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO CÁLCULOS DA FOLHA DE PAGAMENTO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS	11/08/ 2023

§1º A servidora acima designada deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supracitado, bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do objeto contratado e encaminhá-lo ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 10 de agosto de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 184/2023**

“Concede adiantamento de 1/3 (um terço) de férias constitucionais, ao Excelentíssimo Vereador Francisco Welson Amarante dos Santos, conforme previsão do artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 01, de 08 de fevereiro de 2022.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea “d”, c/c artigo 24, inciso VII, alíneas “f” e “i”, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 01, de 08 de fevereiro de 2022, que: “Acrésceta os §§ 1º e 2º ao artigo 4º, da Resolução nº 01, de 08 de fevereiro de 2022, publicada em 09/02/2022, que “Regulamenta o pagamento do 13º (décimo terceiro) e o pagamento das férias acrescido do terço constitucional aos Vereadores Suplentes da Câmara Municipal de Cáceres, a partir de 1º de janeiro de 2022, e dá outras providências.” e inclui o Anexo I, com o modelo do Termo de Consentimento previsto no artigo 3º da mesma Resolução.”.

CONSIDERANDO o pedido formal feito pelo Excelentíssimo Vereador Welson Amarante dos Santos através do Ofício Interno nº 3.760/2023, solicitando o adiantamento de 1/3 de férias constitucionais, constante do Sistema 1DOC da Câmara Municipal de Cáceres.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o adiantamento de 1/3 (um terço) de férias constitucionais, ao Excelentíssimo Vereador Francisco Welson Amarante dos Santos, conforme previsão do artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 01, de 08 de fevereiro de 2022;

Art. 2º O valor adiantado deverá ser devidamente descontado da folha de pagamento do Excelentíssimo Vereador Francisco Welson Amarante dos Santos em momento oportuno, pelo Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cáceres.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 10 de agosto de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA****DISPENSA Nº017/2023**

Referente ao **Processo de Contratação Direta – Dispensa nº 017/2023**, que visa a contratação da empresa M. C. PEREIRA RIBEIRO, inscrita no CNPJ nº 06.911.966/0001-67, que oferecerá a prestação de serviço/produto: placas de homenagem destinadas a solenidade para efetuar a entrega de Títulos de Cidadão Cacerense, para atender a Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, fica **HOMOLOGADO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
M. C. PEREIRA RIBEIRO, CNPJ nº 06.911.966/0001-67.	PLACA - PARA HOMENAGEM, MEDINDO 21,00CM X 15,00CM, EM ACRILICO, COM BASE QUADRADA E ESTOJO DE VELUDO	R\$ 11.625,00 (onze mil seiscientos e vinte e cinco reais)

Cáceres - MT, 10 de agosto de 2023

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO - 2023****CONTRATO Nº NE 601/2023****CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT**CONTRATADA:** SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA, CNPJ nº 11.128.083/0001-15**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OFERTA DE 1 (UMA) VAGA DE CAPACITAÇÃO EXTERNA, VISANDO À INSCRIÇÃO DA SERVIDORA MOBILIZADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, NO CURSO PRESENCIAL: CURSO TEÓRICO E PRÁTICO SOBRE CÁLCULOS DA FOLHA DE PAGAMENTO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**VALOR CONTRATADO:** R\$ 1.480,00 (MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS)**INÍCIO:** 09/08/2023 **TÉRMINO:** 16/08/2023**LOCAL E DATA DE ASSINATURA:** CÁCERES-MT, 09 DE AGOSTO DE 2023

LUIZ CARLOS FERNANDES

Gestor de Contratos

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO - 2023****CONTRATO Nº NE 602/2023****CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT**CONTRATADA:** VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES, CNPJ nº 43.734.527/0001-52**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OFERTA DE 1 (UMA) VAGA DE CAPACITAÇÃO EXTERNA, VISANDO À INSCRIÇÃO DA SERVIDORA MOBILIZADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, NO CURSO PRESENCIAL: CÁLCULOS DA FOLHA DE PAGAMENTO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**VALOR CONTRATADO:** R\$ 1.699,00 (MIL SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS)**INÍCIO:** 09/08/2023 **TÉRMINO:** 11/08/2023**LOCAL E DATA DE ASSINATURA:** CÁCERES-MT, 10 DE AGOSTO DE 2023

LUIZ CARLOS FERNANDES

Gestor de Contratos

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA****DISPENSA Nº015/2023**

Referente ao **Processo de Contratação Direta – Dispensa nº 015/2023**, que visa a contratação da empresa ANDERSON DE JESUS VALERIANO, inscrita no CNPJ nº 31.678.379/0001-17, que oferecerá a prestação de serviço: serviço de revisão preventiva e corretiva de 280 mil quilômetros veículo do Toyota Hillux SW-4, Placa: QBK-0125, atendendo a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, fica **HOMOLOGADO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores: